

## Prefeitura Municipal de Tatuí

#### **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.475, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Inclui dispositivos na Lei Municipal nº
1.963, de 11 de outubro de 1988, que aprova o código de Obras do Município de Tatuí.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 534-A, da Lei Municipal nº 1.963, de 11 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 534-A As estruturas desmontáveis, até 30,00 m2 (trinta metros quadrados) serão toleradas a título precário, mediante requerimento e croquis apresentados pelo interessado, desde que o pé direito das construções seja no máximo de 3 (três) metros.

**Parágrafo único.** Entende-se por estruturas desmontáveis as construções obrigatoriamente, ser desmontáveis e não podendo ser fechados, admitindo-se a existência de no máximo 3 (três) paredes, desde que as mesmas façam parte da estrutura do prédio principal ou de muro divisório do terreno. A cobertura poderá ser de telhas de barro, fibra, cimento ou de alumínio e não poderá existir forro, qualquer que seja o seu tipo."

**Art. 2º** O artigo 535-A, da Lei Municipal nº 1.963, de 11 de outubro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 535-A Deverá obrigatoriamente, constar no requerimento apresentado pelo interessado, previsto no artigo anterior, que o mesmo reconhece que a autorização é a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento por Decreto do Executivo e que o proprietário se obriga a remover totalmente a benfeitoria edificada."



# Prefeitura Municipal de Tatuí

### **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.475, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de novembro de 2010.

### LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva Secretário Municipal da Fazenda e Finanças

Sérgio Antônio Galvão Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional

> Marcello Ribeiro da Silva Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/11/2010. Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 621/10, da Câmara Municipal de Tatuí).